



BOLETIM OFICIAL

PREÇO DESTE NÚMERO — 120\$00

Toda a correspondência quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do Boletim Oficial deve ser enviada à Administração da Imprensa Nacional, na cidade da Praia.

Os originais dos vários serviços públicos deverão conter a assinatura do chefe, autenticada com o respectivo carimbo a óleo ou selo branco.

O preço dos anúncios é de 1500\$ a lauda. Quando o anúncio for exclusivamente de tabelas intercaladas no texto, será o respectivo espaço acrescentado de 50%.

O mínimo de cobrança pela inserção no Boletim Oficial de qualquer anúncio ou outro assunto sujeito a pagamento é de 780\$.

Não serão publicados anúncios que não venham acompanhados da importância precisa para garantir o seu custo.

Os demais actos referente à publicação no Boletim Oficial estão regulamentados pelo Decreto nº 74/92, publicado no Suplemento ao Boletim Oficial nº 26/92, de 30 de Junho

ASSINATURAS

Para o país:	Ano	Semestre	Para países de expressão portuguesa:	Ano	Semestre
I Série	2 990\$00	2 210\$00	I Série	3 900\$00	3 120\$00
II Série	1 950\$00	1 170\$00	II Série	2 600\$00	2 210\$00
I e II Séries	4 030\$00	2 600\$00	I e II Séries	4 940\$00	3 250\$00
AVULSO por cada página ..		8\$00			
Os períodos de assinaturas contam-se por anos civis e seus semestres. Os números publicados antes de ser tomada a assinatura, são considerados venda avulsa.					
			Para outros países:		
			I Série	4 420\$00	3 640\$00
			II Série	3 250\$00	2 600\$00
			I e II Séries	5 070\$00	4 125\$00

SUMÁRIO

Chefia do Governo:

Gabinete da Secretária-Geral da Administração Pública.
 Direcção-Geral da Administração Pública.
 Direcção de Serviços de Apoio ao Processo Eleitoral.

Ministério da Justiça:

Direcção dos Serviços Judiciários.
 Direcção-Central da Polícia Judiciária.

Ministério das Finanças:

Direcção dos Serviços de Administração.

Ministério do Turismo, Transportes e Mar

Direcção de Serviços de Administração-Geral.

Ministério da Agricultura, Alimentação e Ambiente:

Direcção da Administração.

Ministério das Infraestruturas e Habitação:

Direcção dos Serviços de Administração.

Ministério da Educação, Ciência, Juventude e Desporto:

Direcção de Administração.
 Instituto Pedagógico.
 Instituto Superior de Engenharia e Ciências do Mar.

Ministério da Saúde:

Direcção de Administração.

Ministério da Cultura:

Direcção de Administração.

Município da Praia:

Câmara Municipal.

Município de Santa Catarina:

Câmara Municipal.

Município de São Nicolau:

Câmara Municipal.

Avisos e anúncios oficiais

Anúncios judiciais e outros.

CHEFIA DO GOVERNO

Gabinete da Secretária de Estado da Administração Pública

Despachos de S.Ex.^a a Secretária de Estado da Administração Pública:

De 23 de Agosto de 2000:

Maria Balbina Lopes Gonçalves, oficial principal, referência 9, escalo C, do quadro do Secretariado Executivo da Reforma e Modernização Administrativa, concedida licença de longa duração, com efeitos a partir de 3 de Janeiro de 2000, ao abrigo do número 1 do artigo 47º do Decreto-Legislativo nº 3/95, de 20 de Junho.

Gabinete da Secretária de Estado, 29 de Agosto de 2000. — Pelo Director de Gabinete, Paulo Lima.

Direcção-Geral da Administração Pública

Despachos da Directora da Contabilidade Pública, por sub-delegação de S. Ex.^a o Ministro das Finanças:

De 21 de Agosto de 2000:

Teresa Semedo, na qualidade de viúva de João Duarte Moreira, que foi professor de Posto Escolar, aposentado, falecido em 13 de Junho de 2000, fixado ao abrigo do disposto nos artigos 64.^o, 65.^o e 72.^o do Estatuto da Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, aprovado pela Lei nº 61/III/89 de 30 de Dezembro, a pensão de sobrevivência anual de 98 940\$ (noventa e oito mil, novecentos e quarenta escudos), com efeito a partir de 13 de Junho de 2000.

De 23:

Felismina Marques de Oliveira, na qualidade de viúva de Alfredo Gomes Teixeira, que foi chefe de trabalho da ex-Direcção Regional de Santiago, falecido em 9 de Março de 2000, fixado ao abrigo do disposto nos artigos 64.^o, 65.^o e 72.^o do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, aprovado pela Lei nº 61/III/89 de 30 de Dezembro, a pensão de sobrevivência anual de 172 104\$ (cento e setenta e dois mil, cento e quatro escudos), com efeitos a partir de 9 de Março de 2000.

As despesas têm cabimento na verba da org. 12.^o, divisão 4.^a, e código 01.03.05 do orçamento vigente do Ministério das Finanças. — (Visados pelo Tribunal de Contas, em 31 de Agosto de 2000)

Direcção-Geral de Administração Pública, na Praia, 4 de Setembro de 2000. — A Directora-Geral, *Yanira Duque Monteiro*.

Direcção de Serviços de Apoio ao Processo Eleitoral

Despacho de S. Ex.^a o Ministro-Adjunto e da Defesa Nacional:

De 29 de Junho de 2000:

Vera Lúcia Lima Martins da Veiga, licenciada em ciências sociais, nomeada provisoriamente, para exercer o cargo de técnica superior, referência 13, escalão A, na Direcção dos Serviços de Apoio ao Processo Eleitoral, nos termos da alínea c) do nº 2 do artigo 28.^o do Decreto-Lei nº 86/92, de 16 de Julho, conjugado com os nºs 1 e 3 do artigo 13.^o da Lei nº 102/IV/3, de 31 de Dezembro.

A despesa tem cabimento na verba inscrita na divisão 4.^a, Cl.Ec. 01.01.99 do orçamento do Ministério da Defesa Nacional. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 11 de Setembro de 2000).

Direcção dos Serviços de Apoio ao Processo Eleitoral, na Praia, 13 de Setembro de 2000. — O Director, *Leão Barreto*.

—o—

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Direcção dos Serviços Judiciários

Despachos de S. Ex.^a a Ministra da Justiça:

De 24 de Maio de 2000:

Francisco António Ramos, guarda prisional, referência 5, escalão C, do quadro da DGSPRS, do Ministério da Justiça, colocado na Direcção da Cadeia Central da Praia, candidato aprovado em concurso, promovido, para a categoria de Carcereiro, referência 7, escalão A, ao abrigo das disposições combinadas com o artigo 36.^o do diploma orgânico da Direcção-Geral dos Serviços Penitenciários, do Ministério da Justiça, aprovado pelo Decreto-Lei nº 139/85, de 6 de Dezembro, artigo 20.^o do Decreto-Lei nº 86/92, de 16 de Julho e artigo 8.^o, alínea a) do Decreto-Lei nº 46/89, de 26 de Junho, ficando colocado, na mesma Direcção da Cadeia, com efeitos a partir de 1 de Junho de 2000.

Fernando Jorge Correia Semedo, guarda prisional, referência 5, escalão C, do quadro da DGSPRS, do Ministério da Justiça, colocado na Direcção da Cadeia Central da Praia, candidato aprovado em concurso, promovido, para a categoria de Carcereiro, referên-

cia 7, escalão A, ao abrigo das disposições combinadas com o artigo 36.^o do diploma orgânico da Direcção-Geral dos Serviços Penitenciários, do Ministério da Justiça, aprovado pelo Decreto-Lei nº 139/85, de 6 de Dezembro, artigo 20.^o do Decreto-Lei nº 86/92, de 16 de Julho e artigo 8.^o, alínea a) do Decreto-Lei nº 46/89, de 26 de Junho, ficando colocado, na mesma Direcção da Cadeia, com efeitos a partir de 1 de Junho de 2000.

Graciano Pedro Nicolácia guarda prisional, referência 5, escalão D, do quadro da DGSPRS, do Ministério da Justiça, colocado na Direcção da Cadeia Central de São Vicente, candidato aprovado em concurso, promovido, para a categoria de Carcereiro, referência 7, escalão B, ao abrigo das disposições combinadas com o artigo 36.^o do diploma orgânico da Direcção-Geral dos Serviços Penitenciários, do Ministério da Justiça, aprovado pelo Decreto-Lei nº 139/85, de 6 de Dezembro, artigo 20.^o do Decreto-Lei nº 86/92, de 16 de Julho e artigo 8.^o, alínea a) do Decreto-Lei nº 46/89, de 26 de Junho, ficando colocado, na mesma Direcção da Cadeia, com efeitos a partir de 1 de Junho de 2000.

Domingos Santos Rosa, ajudante de carcereiro, referência 4, escalão E, do quadro da DGSPRS, do Ministério da Justiça, colocado na Direcção da Cadeia Regional do Fogo, candidato aprovado em concurso, promovido, para a categoria de Carcereiro, referência 7, escalão C, ao abrigo das disposições combinadas com o artigo 36.^o do diploma orgânico da Direcção-Geral dos Serviços Penitenciários, do Ministério da Justiça, aprovado pelo Decreto-Lei nº 139/85, de 6 de Dezembro, artigo 20.^o do Decreto-Lei nº 86/92, de 16 de Julho e artigo 8.^o, alínea a) do Decreto-Lei nº 46/89, de 26 de Junho, ficando colocado, na mesma Direcção da Cadeia, com efeitos a partir de 1 de Junho de 2000.

José Joaquim Silva Gomes, guarda prisional, referência 5, escalão E, do quadro da DGSPRS, do Ministério da Justiça, colocado na Direcção da Cadeia Regional de São Nicolau, candidato aprovado em concurso, promovido, para a categoria de Carcereiro, referência 7, escalão D, ao abrigo das disposições combinadas com o artigo 36.^o do diploma orgânico da Direcção-Geral dos Serviços Penitenciários, do Ministério da Justiça, aprovado pelo Decreto-Lei nº 139/85, de 6 de Dezembro, artigo 20.^o do Decreto-Lei nº 86/92, de 16 de Julho e artigo 8.^o, alínea a) do Decreto-Lei nº 46/89, de 26 de Junho, ficando colocado, na mesma Direcção da Cadeia, com efeitos a partir de 1 de Junho de 2000.

Jacinto Napoleão Martins, guarda prisional, referência 5, escalão F, do quadro da DGSPRS, do Ministério da Justiça, colocado na Direcção da Cadeia Regional de São Nicolau, candidato aprovado em concurso, promovido, para a categoria de Carcereiro, referência 7, escalão E, ao abrigo das disposições combinadas com o artigo 36.^o do diploma orgânico da Direcção-Geral dos Serviços Penitenciários, do Ministério da Justiça, aprovado pelo Decreto-Lei nº 139/85, de 6 de Dezembro, artigo 20.^o do Decreto-Lei nº 86/92, de 16 de Julho e artigo 8.^o, alínea a) do Decreto-Lei nº 46/89, de 26 de Junho, ficando colocado, na mesma Direcção da Cadeia, com efeitos a partir de 1 de Junho de 2000.

José Pedro Medina Brito, ajudante de carcereiro, referência 4, escalão F, do quadro da DGSPRS, do Ministério da Justiça, colocado na Direcção da Cadeia Regional de Santo Antão — Ponta do Sol, candidato aprovado em concurso, promovido, para a categoria de Carcereiro, referência 7, escalão D, ao abrigo das disposições combinadas com o artigo 36.^o do diploma orgânico da Direcção-Geral dos Serviços Penitenciários, do Ministério da Justiça, aprovado pelo Decreto-Lei nº 139/85, de 6 de Dezembro, artigo 20.^o do Decreto-Lei nº 86/92, de 16 de Julho e artigo 8.^o, alínea a) do Decreto-Lei nº 46/89, de 26 de Junho, ficando colocado, na mesma Direcção da Cadeia, com efeitos a partir de 1 de Junho de 2000.

Direcção dos Serviços Judiciários, na Praia, 6 de Setembro de 2000. — A Directora, *Maria de Fátima da Silva*.

Direcção-Central da Polícia Judiciária

RECTIFICAÇÃO

Por ter sido publicado de forma inexacta no *Boletim Oficial* nº 35/2000, II Série, de 28 de Agosto, o despacho de progressão de José Joaquim Pereira Tavares Correia, agente de nível I, referência 8, escalão A, do quadro privativo da Polícia Judiciária, rectifica-se na parte que interessa:

Onde se lê:

José Joaquim P. T. Correia, inspector

Deve ler-se:

José Joaquim Pereira Tavares Correia, agente.

Direcção -Central da Polícia Judiciária, na Praia, 5 de Setembro de 2000. — O Director de Administração-Geral, *Joaquim António Gomes Furtado*.

—o—o—

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Direcção de Serviço de Administração

Despacho de S. Ex^a o Ministro das Finanças:

De 22 de Março de 2000:

Francisco David Lima, técnico superior de finanças, referência 14, escalão B, do quadro de pessoal da Direcção-Geral do Património do Estado, promovido, para, a categoria de técnico superior de finanças de primeira, referência 15, escalão B, nos termos do artigo 20º do Decreto-Lei nº 86/92, de 16 de Julho, conjugado com a alínea b) do artigo 25º do decreto-Lei nº 73/95, de 21 de Novembro e alínea a) do artigo 10º do Decreto-Legislativo nº 13/97, de 1 de Julho.

De 26 de Julho:

Maria Alice Fernandes Gonçalves, escriturária-dactilógrafa, referência 2, escalão B, do quadro de pessoal da Inspeção-Geral de Finanças, reclassificada, para, a categoria de assistente administrativo nos termos da alínea a) do nº 1, do artigo 29º do Decreto-Lei nº 86/92, conjugado com os artigos 21º e 22º do Decreto-Lei nº 87/92, ambos de 16 de Julho, e artigo 10º do Decreto-Regulamentar nº 21/93, de 23 de Outubro.

De 2 de Agosto:

César Augusto Gonçalves Garcia, inspector adjunto principal de finanças, referência 12, escalão A, do quadro da Inspeção-Geral de Finanças, na situação de licença sem vencimento de longa duração, reintegrado no seu quadro de origem, nos termos do artigo 50º do Decreto-Legislativo nº 3/93, de 5 de Abril.

A despesa tem cabimento na verba inscrita na divisão 2º, Cl.Ec.01.01.01 do orçamento do Ministério das Finanças. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 13 de Setembro de 2000).

De 3:

Lucídio Mendes Moreira, inspector adjunto principal de finanças, referência 12, escalão A, do quadro da Inspeção-Geral de Finanças, na situação de licença sem vencimento de longa duração, reintegrado no seu quadro de origem, nos termos do artigo 50º do decreto-Legislativo nº 3/93, de 5 de Abril.

A despesa tem cabimento na verba inscrita na divisão 2º, Cl.Ec.01.01.02 do orçamento do Ministério das Finanças. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 7 de Setembro de 2000).

De 28:

Ficam inscritos como técnicos de contas, os indivíduos abaixo designados:

Cesaltino Severino Rodrigues Pinto Osório

Vasco César Pimenta Mascarenhas Figueiredo Silva

Ivone Mariza Wolski Figueiredo

Carlos Alberto Rodrigues

De 31:

Fica inscrito como técnico de contas, o indivíduo abaixo designado:

César Augusto Gonçalves Garcia

Despacho-conjunto de S. Ex^a o Ministro das Finanças e o Presidente do Tribunal de Contas:

De 29 de Junho de 2000:

Águeda Margarida Mendes Garcia, escriturária-dactilógrafa, referência 2, escalão B, do quadro de pessoal da Direcção de Serviço de Administração do Ministério das Finanças, requisitada, ao abrigo do disposto nos artigos 11º a 14º, do Decreto-Lei nº 87/92, de 16 de Julho, conjugado com os artigos 1º e 2º do artigo 3º do Decreto-Lei nº 3/95, de 20 de Julho, para, em comissão de serviço exercer as funções de secretária da Presidente do Tribunal de Contas.

Despacho-Conjunto de S. Ex^a s o Ministro das Finanças: e o Presidente da Câmara Municipal do Concelho de Santa Cruz:

De 23 de Março de 2000:

Alberto Mendes Borges, secretário de finanças, referência 8, escalão C, do quadro de pessoal da Direcção-Geral das Contribuições e Impostos, requisitado, ao abrigo do disposto no artigo 15º do Decreto-Lei nº 87/92, de 16 de Julho, conjugado com os artigos 11º da Lei nº 134/IV/95, de 3 de Julho, e 3º do Decreto-Lei nº 5/98, de 11 de março, para, exercer as funções de secretário Municipal no Concelho de Santa Cruz, com efeito a partir de 1 de Abril de 2000.

Despacho-Conjunto de S. Ex^as o Ministro das Finanças e Director-Geral dos Transportes Rodoviários de Passageiros, E.P.:

De 13 de Junho de 2000:

Pedro Lima da Rocha, quadro de pessoal da TRANSCOR, EP, desempenhando as funções de Director Financeiro, requisitado, ao abrigo dos artigos 11º a 13º do Decreto-Lei nº 86/92, de 16 de Julho, conjugado com o artigo 2º do Decreto-Lei nº 56/78, de 15 de Julho e alínea b) do artigo 14º da Lei nº 102/IV/93, de 31 de Dezembro, para, prestar serviço junto a Unidade de Coordenação da Reforma da Administração Financeira do Estado.

RECTIFICAÇÕES

Por terem sido publicados de forma inexacta no *Boletim Oficial* nº 29, II Série, de 17 de Julho, os despachos de S. Ex^a o Ministro das Finanças, de 15 de Junho de 2000, rectifica-se na parte que interessa:

Ondê se lê:

Maria Agostinha E. Barros, escriturária-dactilógrafa, referência 2, escalão E, para escalão F;

Aulé Tambá, técnico tributário auxiliar, referência 6, escalão A, para B.

Deve ler-se:

Maria Agostinha R. Barros, escriturária-dactilógrafa, referência 2, escalão F, para escalão G;

Aulé Tambá, técnico tributário auxiliar, referência 6, escalão B, para C.

Por ter sido publicado de forma inexacta no *Boletim Oficial* nº 4, II Série, de 30 de Julho de 1992, o despacho de S. Ex^a o ex-Secretário de Estado das Finanças, de 19 de Junho de 1992, rectifica-se na parte que interessa:

Onde se lê:

Maria da Luz Mendes Tavares, nomeada, nos termos do artigo 1º do Decreto-Lei nº 128/85, conjugado com os artigos 38º e 47º dos Decretos-Leis nº 125/97 e 148/87, de 31 de Dezembro e 26 de Dezembro, para exercer, interinamente, o cargo de fiscal de impostos de 3ª classe, da Direcção-Geral das Contribuições e Impostos.

Deve ler-se:

Maria da Luz Mendes Tavares, nomeada, nos termos do artigo 27º do Estatuto de Funcionalismo, conjugado com o artigo 18º do Decreto-Lei nº 154/81, de 31 de Dezembro, para exercer, provisoriamente, o cargo de técnico profissional 2º nível, referência 7, escalão A, da Direcção-Geral das Contribuições e Impostos.

Direcção de Serviços de Administração, na Praia, 13 de Setembro de 2000. — O Director, *Carlos Manuel Barreto dos Santos*.

— o s o —

MINISTÉRIO DO TURISMO, TRANSPORTES E MAR

Direcção de Serviços de Administração-Geral

Despachos de S. Exª a Ministra do Turismo, Transportes e Mar:

De 26 de Junho de 2000:

Maria Edelmira C. Moniz Carvalho, técnica superior, referência 14, escalão C, do quadro de pessoal da Direcção-Geral das Pescas, deste Ministério, promovida a técnico superior principal referência 15, escalão C, ao abrigo do preceituado no artigo 28º, nº 2, alínea e) do Decreto-Lei nº 86/92, 16 de Julho.

O encargo resultante da despesa tem cabimento na dotação de progressão do pessoal do Ministério do Turismo, Transportes e Mar, inscrita na verba provisional do Ministério das Finanças.

Direcção de Serviços da Administração-Geral, na Praia, 4 de Setembro de 2000. — O Director, *José Joaquim dos Santos Barbosa*.

— o s o —

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, ALIMENTAÇÃO E AMBIENTE

Direcção da Administração

Despachos de S. Exª o Ministro da Agricultura, Alimentação e Ambiente:

De 11 de Junho de 2000:

Orlando de Jesus Delgado, técnico superior, referência 13, escalão A, do quadro da Direcção-Geral da Agricultura, Silvicultura e Pecuária do Ministério da Agricultura, Alimentação e Ambiente desempenhando em comissão de serviço as funções de Delegado do mesmo Ministério na Ilha de Santo Antão, progredido a técnico superior, referência 13, escalão B, nos termos do nº 2 do artigo 21º do Decreto-Lei nº 86/92, de 16 de Julho, conjugado com as alíneas a) e b) do artigo 10º do Decreto-Legislativo nº 13/97, de 1 de Julho. A presente progressão retroage a 17 de Outubro de 1999.

A despesa tem cabimento na verba inscrita na divisão 4ª, Cl.Ec. 01.01.99, do orçamento do Ministério da Agricultura, Alimentação e Ambiente.

Ana Paula Spencer de Carvalho, técnico superior, referência 13, escalão C, do quadro da Direcção dos Serviços de Segurança Alimentar do Ministério da Agricultura, Alimentação e Ambiente desempenhando em comissão de serviço as funções de Directora do mesmo, promovida a técnico superior, referência 14, escalão C, nos termos do artigo 20º do Decreto-Lei nº 86/92, de 16 de Julho, conjugado com as alíneas a) e b) do artigo 10º do Decreto-Legislativo nº 13/97, de 1 de Julho.

A despesa tem cabimento na verba inscrita na divisão 5ª, Cl.Ec. 01.01.99, do orçamento do Ministério da Agricultura, Alimentação e Ambiente.

De 5 de Julho:

Manuel Olímpio Varela Mendes, técnico superior, referência 13, escalão C, do quadro do Gabinete de Estudos e Planeamento do Ministério da Agricultura, Alimentação e Ambiente desempenhando em comissão ordinária de serviço as funções de Director do Gabinete Técnico Inter-Municipal das Ilhas de Santiago e Maio (GATTI), promovido a a técnico superior, referência 14, escalão C, nos termos do artigo 20º do Decreto-Lei nº 86/92, de 16 de Julho, conjugado com as alíneas a) e b) do artigo 10º do Decreto-Legislativo nº 13/97, de 1 de Julho.

A despesa tem cabimento na verba inscrita na divisão 2ª, Cl.Ec. 01.01.99, do orçamento do Ministério da Agricultura, Alimentação e Ambiente.

De 26:

Patrício Querido Varela, técnico superior, referência 13, escalão A, do quadro da Direcção-Geral da Agricultura, Silvicultura e Pecuária do Ministério da Agricultura, Alimentação e Ambiente desempenhando em comissão de serviço as funções de Director do Centro de Promoção e Desenvolvimento da Agricultura do mesmo Ministério, progredido a técnico superior, referência 13, escalão B, nos termos do nº 2 do artigo 21º do Decreto-Lei nº 86/92, de 16 de Julho, conjugado com as alíneas a) e b) do artigo 10º do Decreto-Legislativo nº 13/97, de 1 de Julho.

A despesa tem cabimento na verba inscrita na divisão 4ª, Cl.Ec. 01.01.99, do orçamento do Ministério da Agricultura, Alimentação e Ambiente.

COMUNICAÇÃO

Para os devidos efeitos, comunica-se que António de Sousa Pinto Frederico, técnico superior, referência 13, escalão C, do quadro definitivo da Direcção-Geral da Animação Rural e Promoção Cooperativa, que se encontra de licença sem vencimento, por 90 dias, apresentou-se aos serviços no dia 1 de Setembro do ano em curso.

RECTIFICAÇÃO

Por ter sido publicado de forma inexacta no *Boletim Oficial* nº 35, II Série, de 28 de Agosto de 2000, rectificas-se na parte que interessa:

Onde se lê:

João Filipe Cardoso Gomes, técnico profissional de 1º nível, referência 8, escalão B, do quadro do Ministério da Agricultura, Alimentação e Ambiente, na Delegação do Fogo;

Deve ler-se:

João Filipe Cardoso Gomes, oficial administrativo, referência 8, escalão B, do quadro do Ministério da Agricultura, Alimentação e Ambiente, da Delegação do Fogo;

Direcção de Administração do Ministério da Agricultura, Alimentação e Ambiente, na Praia, 8 de Setembro de 2000. — O Director de Administração, *Luciano António Lopes Canuto*.

— o s o —

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO, CIÊNCIA, JUVENTUDE E DESPORTO

Direcção de Administração

Despachos de S. Exª a ex-Ministra da Educação, Ciência, Juventude e Desporto:

De 8 de Maio de 1995:

Manuela Inácia Lopes Andrade, nomeada, provisoriamente, para exercer o cargo de professora primária, referência 7, escalão A, do quadro transitório, nos termos do nº 2 do artigo 12º, do Decreto-Legislativo nº 12/93, de 31 de Dezembro, conjugado com os números 1 e 2 do artigo 11º do Decreto-Legislativo nº 11/93, de 31 de Setembro.

A despesa tem cabimento na verba inscrita na divisão 7ª, Cl. Ec. 01.01.02 do orçamento do Ministério da Educação, Ciência, Juventude e Desporto. — (Anotado pelo Tribunal de Contas, em 18 de Agosto de 2000).

Despachos de S. Ex^o o ex-Ministro da Educação, Ciência, Juventude e Desporto:

De 24 de Março de 1998:

Joaquim Elias da Luz, professor do ensino básico de primeira, referência 7, escalão A, em serviço no Pólo nº 2 de Espargos, Concelho do Sal, nomeado, definitivamente, no referido cargo, nos termos do nº 2 do artigo 19º e nº 4 do artigo 81º, ambos do Decreto-Legislativo nº 10/97, de 8 de Maio, com a nova redacção dada pelo Decreto-Legislativo nº 7/98, de 28 de Dezembro, conjugado com o nº 5 do artigo 13º da Lei nº 102/IV/93, de 31 de Dezembro.

Despachos de S. Ex^a a Secretária de Estado-Adjunta do Ministério da Educação, Ciência, Juventude e Desporto:

De 1 de Fevereiro de 2000:

Emanuel Francisco Silva Oliveira, professor do ensino básico de primeira, referência 7, escalão A, em serviço no Centro Concelho de Alfabetização da Praia, nomeado, definitivamente, no referido cargo, nos termos do nº 2 do artigo 19º e nº 4 do artigo 81º, ambos do Decreto-Legislativo nº 10/97, de 8 de Maio, com a nova redacção pelo Decreto-Legislativo nº 7/98, de 28 de Dezembro, conjugado com o nº 5 do artigo 13º da Lei nº 102/IV/93, de 31 de Dezembro.

De 3 de Março:

António Rodrigues Gomes, professor do ensino secundário adjunto, referência 7, escalão D, do quadro definitivo da Escola Secundária Baltazar Lopes da Silva da Vila de Ribeira Brava, São Nicolau, exercendo em comissão ordinária de serviço o cargo de Delegado do Ministério da Educação, Ciência, Juventude e Desporto no referido Concelho, promovido à categoria imediatamente superior, professor do ensino secundário, referência 8, escalão D, nos termos da alínea b) do artigo 10º do Decreto-Legislativo nº 13/97, de 1 de Julho, conjugado com a alínea b) do artigo 39º do Decreto-Legislativo nº 7/98, de 28 de Dezembro e artigo 42º do Decreto-Lei nº 86/92, de 16 de Julho.

A despesa tem cabimento na verba inscrita na divisão 12ª, Cl.Ec. 01.01.99 do orçamento do Ministério da Educação, Ciência, Juventude e Desporto.

Daniel Avelino Pires, técnico superior, referência 13, escalão D, do quadro definitivo do Centro de Documentação e Informação para o Desenvolvimento, exercendo em comissão ordinária de serviço o cargo de presidente da referida instituição, promovido a categoria imediatamente superior, referência 13, escalão D, nos termos da alínea b) do artigo 10º do Decreto-Legislativo nº 13/97, de 1 de Julho, conjugado com a alínea d) do nº 1 do artigo 28º do Decreto-Lei nº 86/92, de 16 de Julho.

A despesa tem cabimento na verba inscrita na divisão 13ª, Cl.Ec. 01.01.99 do orçamento do Ministério da Educação, Ciência, Juventude e Desporto.

Maria Madalena Rodrigues Alves Santos Silva, professora do ensino secundário, referência 8, escalão B, do quadro definitivo da Escola Secundária Cónego Jacinto Peregrino da Costa, Várzea da Companhia, exercendo em comissão ordinária de serviço o cargo de Directora-Geral do Ensino Básico e Secundário, do Ministério da Educação, Ciência, Juventude e Desporto, promovida à categoria imediatamente superior, professor do ensino secundário de primeira, referência 9, escalão B, nos termos da alínea b) do artigo 10º do Decreto-Legislativo nº 13/97, de 1 de Julho, conjugado com a alínea b) do artigo 39º do Decreto-Legislativo nº 7/98, de 28 de Dezembro e artigo 42º do Decreto-Lei nº 86/92, de 16 de Julho.

Maria Norberta Varela Pires Mendonça, professora do ensino secundário, referência 8, escalão B, do quadro definitivo da Liceu Domingos Ramos, exercendo em comissão ordinária de serviço o cargo de Directora do Ensino Pré-Escolar e Básico do Ministério da Educação, Ciência, Juventude e Desporto, promovida à categoria imediatamente superior, professor do ensino secundário, de primeira, referência 9, escalão B, nos termos da alínea b) do artigo 10º do Decreto-Legislativo nº 13/97, de 1 de Julho, conjugado com a alínea b) do artigo 39º do Decreto-Legislativo nº 7/98, de 28 de Dezembro e artigo 42º do decreto-Lei nº 86/92, de 16 de Julho.

As despesas têm cabimento na verba inscrita na divisão 12ª, Cl.Ec. 01.01.99 do orçamento do Ministério da Educação, Ciência, Juventude e Desporto.

Américo Sabino Soares Nascimento, técnico superior, referência 13, escalão C, do quadro definitivo da Direcção-Geral do Ensino Básico e Secundário, exercendo em comissão ordinária de serviço o cargo de Director do Desporto Escolar, promovido à categoria imediatamente superior, referência 14, escalão C, nos termos da alínea b) do artigo 10º do Decreto-Legislativo nº 13/97, de 1 de Julho, conjugado com a alínea d) do nº 3 do artigo 39º do Decreto-Legislativo nº 7/98, de 28 de Dezembro e artigo 42º do Decreto-Lei nº 86/92, de 16 de Julho.

A despesa tem cabimento na verba inscrita na divisão 7ª, Cl.Ec. 01.01.99 do orçamento do Ministério da Educação, Ciência, Juventude e Desporto.

Maria Ivete Gomes Monteiro Morais, professora do ensino secundário, referência 8, escalão B, do quadro definitivo da Escola Secundária Cónego Jacinto Peregrino da Costa, Várzea da Companhia, exercendo em comissão ordinária de serviço o cargo de Directora da Escola Secundária e Polivalente Cesaltina Ramos de Achada de Santo António, do Ministério da Educação, Ciência, Juventude e Desporto, promovida à categoria imediatamente superior, professor do ensino secundário de primeira, referência 9, escalão B, nos termos da alínea b) do artigo 10º do Decreto-Legislativo nº 13/97, de 1 de Julho, conjugado com a alínea b) do artigo 39º do Decreto-Legislativo nº 7/98, de 28 de Dezembro e artigo 42º do Decreto-Lei nº 86/92, de 16 de Julho.

António Carlos Madeira Lopes da Silva, professor do ensino secundário, referência 8, escalão B, do quadro definitivo da Liceu Domingos Ramos, exercendo em comissão ordinária de serviço o cargo de Director-Geral da Alfabetização de Adultos do Ministério da Educação, Ciência, Juventude e Desporto, promovida à categoria imediatamente superior, professor do ensino secundário, de primeira, referência 9, escalão B, nos termos da alínea b) do artigo 10º do Decreto-Legislativo nº 13/97, de 1 de Julho, conjugado com a alínea b) do artigo 39º do Decreto-Legislativo nº 7/98, de 28 de Dezembro e artigo 42º do decreto-Lei nº 86/92, de 16 de Julho.

As despesas têm cabimento na verba inscrita na divisão 12ª, Cl.Ec. 01.01.99 do orçamento do Ministério da Educação, Ciência, Juventude e Desporto.

Júlio Lopes Correia, técnico superior, referência 13, escalão B, do quadro definitivo da Direcção de Administração do Ministério da Educação, Ciência, Juventude e Desporto, exercendo as funções de Presidente da Câmara Municipal dos Mosteiros, promovido à categoria imediatamente superior, referência 14, escalão B, nos termos da alínea b) do artigo 10º do Decreto-Legislativo nº 13/97, de 1 de Julho, conjugado com a alínea d) do nº 1 do artigo 28º do Decreto-Lei nº 86/92, de 16 de Julho.

A despesa tem cabimento na verba inscrita na divisão 5ª, Cl.Ec. 01.01.99 do orçamento do Ministério da Educação, Ciência, Juventude e Desporto.

De 6:

Victor Manuel Lopes Semedo, professor do ensino secundário, referência 8, escalão B, do quadro definitivo da Liceu Domingos Ramos, tendo exercido em comissão ordinária de serviço o cargo de Director da Escola Secundária Cónego Jacinto Peregrino da Costa, do Ministério da Educação, Ciência, Juventude e Desporto, promovida à categoria imediatamente superior, professor do ensino secundário, de primeira, referência 9, escalão B, nos termos da alínea b) do artigo 10º do Decreto-Legislativo nº 13/97, de 1 de Julho, conjugado com a alínea b) do nº 3 do artigo 39º do Decreto-Legislativo nº 7/98, de 28 de Dezembro e artigo 42º do Decreto-Lei nº 86/92, de 16 de Julho.

De 20:

Maria Josefa Lopes, professora do ensino secundário, referência 8, escalão B, do quadro definitivo da Liceu Domingos Ramos, exercendo em comissão ordinária de serviço o cargo de Directora do Instituto Nacional de Administração e Gestão (INAG), promovida à categoria imediatamente superior, professor do ensino secundário, de primeira, referência 9, escalão B, nos termos da alínea b) do artigo 10º do Decreto-Legislativo nº 13/97, de 1 de Julho, conjugado com a alínea b) do nº 3 do artigo 39º do Decreto-Legislativo nº 7/98, de 28 de Dezembro e artigo 42º do Decreto-Lei nº 86/92, de 16 de Julho.

De 21:

Arlindo Mendes, professor do ensino secundário, referência 8, escalão B, do quadro definitivo da Liceu Domingos Ramos, tendo exercido em comissão ordinária de serviço o cargo de Presidente do Instituto Cabo-Verdiano de Solidariedade, promovido à categoria imediatamente superior, professor do ensino secundário de primeira, referência 9, escalão B, nos termos da alínea b) do artigo 10º do Decreto-Legislativo nº 13/97, de 1 de Julho, conjugado com a alínea b) do nº 3 do artigo 39º do Decreto-Legislativo nº 7/98, de 28 de Dezembro e artigo 42º do Decreto-Lei nº 86/92, de 16 de Julho.

As despesas têm cabimento na verba inscrita na divisão 12ª, Cl.Ec. 01.01.99 do orçamento do Ministério da Educação, Ciência, Juventude e Desporto.

De 3 de Maio:

Maria da Conceição Tavares Delgado, escriturária-dactilógrafa, referência 2, escalão C, do quadro definitivo da Direcção-Geral do Ensino Básico e Secundário, na situação de licença sem vencimento de longa duração, autorizada o seu regresso ao quadro de origem, nos termos do artigo 50º do decreto-Legislativo nº 3/93, de 5 de Abril.

A despesa tem cabimento na verba inscrita na divisão 7ª, Cl.Ec. 01.01.99 do orçamento do Ministério da Educação, Ciência, Juventude e Desporto. — (Anotado pelo Tribunal de Contas, na Praia, 18 de Agosto de 2000).

De 11:

Lígia Maria Cardoso dos Santos, professora do ensino básico de primeira, referência 7, escalão A, em serviço no Pólo nº 22 de Ribeira Funda, Concelho do Sal, nomeada, definitivamente, no referido cargo, nos termos do nº 2 do artigo 19º e nº 4 do artigo 81º, ambos do Decreto-Legislativo nº 10/97, de 3 de Maio, com a nova redacção pelo Decreto-Legislativo nº 7/98, de 28 de Dezembro, conjugado com o nº 5 do artigo 13º da Lei nº 102/IV/93, de 31 de Dezembro.

De 31:

Manuela Maria Vieira, professora do ensino básico de primeira, referência 7, escalão A, em serviço no Pólo nº 21 de Espargos, Concelho do Sal, nomeada, definitivamente, no referido cargo, nos termos do nº 2 do artigo 19º e nº 4 do artigo 81º, ambos do Decreto-Legislativo nº 10/97, de 8 de Maio, com a nova redacção pelo Decreto-Legislativo nº 7/98, de 28 de Dezembro, conjugado com o nº 5 do artigo 13º da Lei nº 102/IV/93, de 31 de Dezembro.

De 21 de Agosto:

Ana Pereira Nandinga, professora do ensino básico, referência 7, escalão B, do quadro definitivo da Direcção-Geral do Ensino Básico e secundário, concedido nos termos do artigo 47º do Decreto-Legislativo nº 3/93, de 5 de Abril, licença sem vencimento de longa duração, com efeitos a partir do início do próximo ano lectivo

Inês dos Reis Duarte, professora do ensino básico, referência 7, escalão B, do quadro da Delegação do Maio, concedida nos termos do artigo 47º do Decreto-Legislativo nº 3/93, de 5 de Abril, licença sem vencimento de longa duração, com efeitos a partir do início do ano lectivo 2000/2001.

Direcção de Administração do Ministério da Educação Ciência Juventude e Desporto, na Praia, 4 de Setembro de 2000. — Pela Directora, *Louissette Canuto*.

Instituto Pedagógico

Despacho-conjunto de S. Exª a Secretária de Estado Adjunta do Ministro da Educação, Ciência Juventude e Desporto:

De 11 de Agosto de 2000:

São nomeados para exercerem funções docentes em regime de acumulação, na Escola de Formação de Professores da Praia, Instituto Pedagógico, os professores abaixo designados, nos termos da alínea d) do nº 2 do artigo 35º da Lei nº 102/IV/93, de 31 de Dezembro, do Decreto-Lei nº 10/97, de 8 de Maio, conjugado com a nova redacção dada pelo Decreto-Leigislativo nº 7/98, de 28 de dezembro e artigo 4º ca Portaria nº 11/97, de 27 de Março:

Ana Alinho

Eugénia Monteiro

Paul Mendes.

As despesas têm cabimento na capítulo 1º, divisão 3ª, sub-divisão 38.3.19, código 01.02.02 do orçamento de funcionamento da Escola de Formação de Professores do Ensino Básico da Praia.

Instituto Pedagógico, na Praia, 31 de Agosto de 2000. — A Directora, *Maria Lusa Soares Inocêncio*.

Instituto Superior de Engenharia e Ciências do Mar

Despacho de S. Exª o Ministro da Educação, Ciência Juventude e Desporto:

De 28 de Agosto de 2000:

António Pedro Silva, exonerado a seu pedido da qualidade de funcionário público e docente do quadro do ISECMAR, com efeitos a partir de 1 de Setembro do corrente ano, ao abrigo da conjugação da alínea d) do nº 1 e nº3 do artigo 28º da Lei nº 102/IV/93, de 31 de Dezembro.

Instituto Superior de Engenharia e Ciências do Mar, 6 de Setembro de 2000. — A Presidente, *Elisa Ferreira da Silva*.

— o ã o —

MINISTÉRIO DA SAÚDE

Direcção de Administração

Despacho de S. Exª o Ministro da Saúde:

De 30 de Agosto de 1999:

Manuel do Carmo Alves Teixeira, técnico profissional de 1º nível, referência 8, escalão B, do quadro da Direcção dos Recursos Humanos e Administração do Ministério da Saúde, concedida licença sem vencimento de longa duração, por um período de um ano, nos termos do nº 1 do artigo 47º do Decreto-Legislativo nº 3/93, de 5 de Abril, com efeitos a partir do dia 15 de Setembro de 2000.

Salustiano de Brito Carvalho Mascarenhas, assistente administrativo, referência 6, escalão B, do quadro privativo do Hospital Dr. Agostinho Neto, Praia, concedida licença sem vencimento de longa duração, por um período de um ano, nos termos do artigo 47º do Decreto-Legislativo nº 3/93, de 5 de Abril, com efeitos a partir do dia 6 de Setembro de 2000.

Direcção dos Recursos Humanos e Administração do Ministério da Saúde, na Praia, 2 de Setembro de 2000. — O Director, *Mateus Monteiro Silva*.

MINISTÉRIO DA CULTURA

Direcção de Administração

Despachos de S. Ex^a o Ministro da Cultura:

De 31 de Julho de 2000:

Manuel Nobre Teixeira de Moraes, formado em administração de empresas, nomeado para, em comissão ordinária de serviço, exercer o cargo de assessor, ao abrigo do artigo 3º do Decreto-Legislativo nº 3/95, de 20 de Julho.

Despacho-Conjunto de S. Ex^{as} os Ministro da Cultura e dos Negócios Estrangeiros e das Comunidades:

De 2 de Junho de 2000:

Eva Sulamita Monteiro Caldeira Marques, técnica superior do quadro de pessoal do Ministério dos Negócios Estrangeiros e das Comunidades, nomeada para, em comissão ordinária de serviço, exercer o cargo de assessor, ao abrigo do nº 1 do artigo 3º do decreto-Legislativo nº 3/95, de 20 de Junho. A presente nomeação tem efeitos a partir de 15 de Junho de 2000.

As despesas têm cabimento na verba inscrita na divisão 1ª, Cl.Ec. 01.01.01 do orçamento do Ministério da Cultura.

Direcção de Administração, na Praia, 1 de Agosto de 2000. — Pelo Director de Administração, *Alfredo Guy Correia dos Santos*.

—o—o—

MUNICÍPIO DA PRAIA

Câmara Municipal

Despachos de S. Ex^a o Presidente da Câmara Municipal da Praia:

De 26 de Abril de 2000:

Jorge Rivelino Monteiro Barbosa Fernandes, licenciado em Recursos Humanos, contratado para exercer o cargo de técnico superior, referência 13, escalão A, ao abrigo do artigo 24º da Lei nº 102/IV/93, de 31 de Dezembro.

O encargo tem cabimento na capítulo 7º, grupo 1, artigo 2º, do orçamento vigente.

De 27 de Março:

Maria José Monteiro Macedo Barbosa, licenciada em arquitectura, contratada para exercer o cargo de técnico superior, referência 13, escalão A, ao abrigo do artigo 24º das Lei nº 102/IV/93, de 31 de Dezembro.

O encargo tem cabimento na capítulo 7º, grupo 1, artigo 2º, do orçamento vigente.

De 3 de Julho:

Lindorfo Olívio Marques Ortet, engenheiro-agrónomo, contratado na modalidade de avença, nos termos dos artigos 32º e 33º da Lei nº 102/IV/93, de 31 de Dezembro, para prestar serviço na área da sua especialidade, à Câmara Municipal da Praia, com a retribuição mensal de 45 000\$00 (quarenta e cinco mil escudos).

O encargo tem cabimento na capítulo 5º, grupo 17 do orçamento vigente.

(Visado pelo Tribunal de Contas, em 29 de Agosto de 2000).

Câmara Municipal da Praia, 31 de Agosto de 2000. — O Vereador, *Daniel Benoni Rezende Costa*.

MUNICÍPIO DE SANTA CATARINA

Câmara Municipal

Despachos de S. Ex^a o Presidente da Câmara Municipal de Santa Catarina:

De 27 de Março de 2000:

Joana Beta de Brito Mendonça, engenheira civil, nomeada para, em comissão ordinária de serviço exercer o cargo de directora, nível IV, do Gabinete Técnico e de Desenvolvimento Municipal, nos termos do artigo 39º, nº 1, do Decreto-Lei nº 86/92, de 16 de Julho, conjugado com os artigos 110º, nº 1 do Estatuto dos Municípios e 14º, alínea a), da Lei nº 102/IV/93, de 31 de Dezembro, com efeitos a partir de 3 de Abril de 2000.

Manuel Moreira Fernandes, engenheiro civil, nomeada para, em comissão ordinária de serviço exercer o cargo de director, nível IV, dos Serviços Urbanos, nos termos do artigo 39º, nº 1, do Decreto-Lei nº 86/92, de 16 de Julho, conjugado com os artigos 110º, nº 1 do Estatuto dos Municípios e 14º, alínea a), da Lei nº 102/IV/93, de 31 de Dezembro, com efeitos a partir de 3 de Abril de 2000.

Os encargos têm cabimento na capítulo 3º, artigo 9º, nº 2 do orçamento municipal vigente.

De 16 de Agosto:

Sandra Marise Pires Soares, nomeada para, em comissão ordinária de serviço exercer as funções de secretária, nível I, do Presidente da Câmara, nos termos previstos no artigo 3º, nºs 1 e 3 do Decreto-Legislativo nº 3/95, de 20 de Julho, conjugado com o artigo 14º, nº 3, alínea e), do Decreto-Legislativo nº 4/98, de 19 de Outubro, com efeitos a partir de 25 de Julho de 2000.

O encargo tem cabimento na capítulo 2º, artigo 2º, do orçamento municipal vigente.

Elídio Ramos Fernandes nomeado para, em comissão ordinária de serviço exercer o cargo de Delegado Municipal para a Freguesia de São Salvador do Mundo, ao abrigo do disposto no artigo 118º da Lei nº 102/IV/93, de 31 de Dezembro e alínea b), nº 2 do artigo 21/99, de 26 de Abril.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 3º, artigo 9º, nº 2 do orçamento municipal vigente.

Isentos da anotação do Tribunal de Contas.

Câmara Municipal de Santa Catarina, Vila de Assomada, 21 de Agosto de 2000. — O Presidenta da Câmara, *José Maria Pereira Neves*.

—o—o—

MUNICÍPIO DE SÃO NICOLAU

Câmara Municipal

Despachos de S. Ex^a o Presidente da Câmara Municipal de São Nicolau:

De 21 de Junho de 2000:

Emanuel Almeida Cabral, licenciado em sociologia, nomeado para, provisoriamente exercer as funções de técnico superior, referência 13, escalão A, do quadro privativo do Município de São Nicolau, nos termos do artigo 28º, nº 2, alínea c), do decreto-Lei nº 86/92, de 16 de Julho, conjugado com o nº 1, artigo 13º da Lei nº 102/IV/93, de 31 de Dezembro.

A despesa tem cabimento na capítulo 2º, artigo 12º, número 1 do orçamento municipal vigente. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 11 de Agosto de 2000).

Câmara Municipal de São Nicolau, 29 de Agosto de 2000. — O Presidente da Câmara Municipal de São Nicolau, *Benvindo do Rosário Figueiredo Oliveira*.

AVISOS E ANÚNCIOS OFICIAIS

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO, CIÊNCIA,
JUVENTUDE E DESPORTOInstituto Superior de Engenharia
e Ciências do Mar

ANÚNCIO DE CONCURSO

O ISECMAR pretende recrutar, em regime de contrato de trabalho, a termo, docentes para leccionarem nos cursos ministrados nesse Instituto, nas áreas, disciplinas e condições a seguir indicadas:

1. Área de Informática – 3 Docentes

Perfil – Doutor, Mestre ou Licenciado com classificação final de Bom ou Professores do Ensino Secundário habilitados com uma licenciatura e o mínimo de 8 anos de docência.

Condições preferenciais – Eng. Electrotécnico e Computação ou Eng. Informático.

Categoria – Professor auxiliar, assistente graduado e assistente.

Áreas e disciplinas a leccionar:

Área	Disciplinas
Redes de Computadores e Sistemas Operativos	Redes de Computadores, Sistemas Operativos, Informática I, Informática II, Investigação Operacional
Linguagens e Estruturas de Dados	Introdução à Programação I e II, Informática I, II, III e IV
Engenharia de Software	Informática I, II, III e IV, Metodologia de Programação
Base de Dados e Sistemas de Informação	Informática I, II, III e IV, Base de Dados.

Período de contratação - Um ano com possibilidade de renovação.

2. Matemática – 2 Docentes

Perfil – Doutor, Mestre ou Licenciado com classificação final de Bom ou Professores do Ensino Secundário habilitados com uma licenciatura e o mínimo de 8 anos de docência.

Condições preferenciais – Licenciatura na Área de Matemática

Categoria – Professor auxiliar, assistente graduado e assistente.

Disciplina a leccionar – Análise Matemática, Álgebra Linear e Geometria Analítica, Matemática Aplicada, Probabilidade e Estatística e outras na área

Período de contratação – Um ano com possibilidade de renovação.

3. Inglês – 1 Docente

Perfil – Doutor, Mestre ou Licenciado com classificação final de Bom ou Professores do Ensino Secundário habilitados com uma licenciatura e o mínimo de 8 anos de docência.

Condições preferenciais – Licenciatura na Área de Inglês

Categoria – Professor auxiliar, assistente graduado e assistente.

Disciplina a leccionar – Inglês e Inglês Técnico

Período, de Contratação – Um ano com possibilidade de renovação

4. Disponibilidade

Início do mês de Outubro do corrente ano.

5. Vencimento

Praticado na Tabela do Pessoal Docente do Ensino Superior publicado no *Boletim Oficial* nº 3, de 15 de Fevereiro de 1999.

6. Candidatura

Os interessados deverão enviar carta de candidatura dirigida ao Presidente do ISECMAR, no prazo de 30 dias a contar da data de publicação do presente anúncio, entregues pessoalmente nos Serviços de Recursos Humanos do ISECMAR ou remetidos pelo correio (Cx. P. 163 – São Vicente com aviso de recepção, acompanhados dos seguintes documentos:

Certificado de equivalência;

Curriculum Vitae detalhado;

Documentos comprovativos de experiência profissional

Registo Criminal

Fotocópia autenticada do Bilhete de Identidade ou Passaporte

Instituto Superior de Engenharia e Ciências do Mar, 23 de Agosto de 2000. – A Presidente, *Elisa Ferreira da Silva*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Direcção-Geral dos Registos, Notariado
e Identificação

Cartório Notarial da Região da Primeira Classe da Praia

EXTRACTO

Certifico narrativamente para efeitos de publicação que a presente fotocópia composta em duas folhas, está conforme com o original, extraída do documento complementar, exarada de folhas 33 a 34, do livro de notas número 30/D, foi entre José Jorge Gonçalves e Luiz Avelino Tavares Garcia, constituída uma sociedade comercial por quotas, nos termos seguintes.

ESTATUTOS

Artigo 1º

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação GONÇALVES & GARCIA, Lda.

Artigo 2º

(Sede e delegações)

A sociedade tem a sua sede social na localidade de Achada de Santo António – Cidade da Praia – podendo abrir delegações, sucursais ou filiais em qualquer outro ponto do país.

Artigo 3º

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto social o exercício da actividade comercial de importação, exportação, reexportação e comercialização geral, grossista e retalhista, de produtos alimentares, materiais, peças-auto e equipamentos diversos e a prestação de serviços podendo dedicar-se a outras actividades por simples deliberação da assembleia-geral.

Artigo 4º

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

Artigo 5º

(Capital social)

1. O capital social é de 5 000 000\$00 (cinco milhões de escudos), correspondentes à soma de duas quotas iguais, sendo uma de cada um dos sócios:

a) José Jorge Tavares Gonçalves – 50%

b) Luís Avelino Tavares Garcia – 50%

2. O capital social está integralmente realizado em dinheiro.

Artigo 6º

(Participação em outras sociedades)

A sociedade pode participar ou adquirir participações noutras sociedades, por decisão da assembleia geral.

Artigo 7º

(Cessão de quotas)

1. A cessão de quotas é livre entre os sócios.

2. A cessão total ou parcial de quotas a favor de terceiros carece de prévio consentimento do outro sócio, que também goza do direito de preferência.

3. Para efeitos do disposto no número anterior, o sócio cedente comunicará, por escrito, o projecto de cessão e as cláusulas essenciais do respectivo contrato, designadamente a identidade do futuro cessionário, o preço e as condições de pagamento, ao outro sócio, que também, por escrito, deverá responder e exercer o seu direito de preferência, no prazo de trinta dias, sob pena de caducidade desse direito e de se considerar concedido o consentimento.

Artigo 8º

(Amortização de quotas)

É autorizada a amortização de quotas.

Artigo 9º

(Prestações suplementares)

Poderão ser exigidas aos sócios prestações suplementares.

Artigo 10º

(Gerência)

1. A gerência e a representação da sociedade, em juízo e fora dele, são atribuídas a ambos os sócios designados nos termos do número dois, sem caução.

2. Designam-se, desde já, os sócios José Jorge Tavares Gonçalves e Luís Avelino Tavares Garcia gerentes da sociedade.

3. A sociedade obriga-se pela assinatura de ambos os gerentes supra designados, sendo, em caso de ausência de um deles, pela assinatura do sócio presente e do procurador devidamente credenciado pelo sócio ausente.

4. A sociedade poderá usar da faculdade prevista no nº 5 do artigo 323º do Código Comercial.

Artigo 11º

(Assembleia-Geral)

1. A assembleia-geral é convocada por carta registada, telegrama, telex ou telefax, com pelo menos vinte dias de antecedência.

2. As condições de funcionamento da assembleia-geral e a forma por que nela os sócios poderão exercer o direito de voto e fazer-se representar são as estabelecidas na lei.

Artigo 12º

(Dissolução, liquidação e partilha)

1. A sociedade dissolve-se nos casos e termos previstos na lei.

2. O modo de liquidação e partilha será regulado por deliberação dos sócios, sem prejuízo das disposições previstas na lei.

Artigo 13º

(Ano social)

O ano social é o civil.

Artigo 14º

(Normas subsidiárias)

Os casos omissos no presente pacto social são regulados pelas normas legais vigentes em Cabo Verde e relativas a sociedade por quotas.

Cartório Notarial, na Praia, 29 de Agosto de 2000. — O Notário, *Jorge Pedro Barbosa Rodrigues Pires*.

Registada sob o nº 20929/2000 — Importa a presente em cento e quarenta e um escudos.

Conservatório dos Registos da Região da Praia

A CONSERVADORQ: DRª MARIA ALBERTINA TAVARES DUARTE

EXTRACTO

Certifico narrativamente para efeitos de publicação que as presentes fotocópias compostas de três folhas estão conformes os originais, na qual foi constituída uma sociedade por quotas com a denominação MOLDART — Molduras e Artes, Sociedade Unipessoal, Ldª.

Foi depositado o relatório do contabilista.

PACTO SOCIAL

Artigo 1º

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação MOLDART — Molduras e Artes, Sociedade Unipessoal, Ldª.

Artigo 2º

(Sede)

A sociedade tem a sua sede em Chã d'Areia, Cidade da Praia — Santiago, podendo abrir sucursais e/ou delegações em quaisquer outras partes do território nacional.

Artigo 3º

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto confecção e produção de quadros e molduras; comercialização de quadros, molduras, material para pintura plástica e peças de arte; comercialização e aplicação de películas termo-reflectora para vidro; decoração de interiores; comercialização de acessórios para máquinas de carpintaria.

Artigo 4º

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado é de 1 596 471\$00 (um milhão, quinhentos e noventa e seis mil, quatrocentos e setenta e um escudos) e corresponde a uma só quota pertencente ao sócio único, Armando Aires Lopes da Silva.

Artigo 5º

(Dissolução)

1. A sociedade só se dissolverá nos casos previstos na lei ou por vontade do sócio único, devendo, neste caso, a decisão ser transcrita em livro de acta ou assumir a forma escrita a ser devidamente assinada por aquele sócio.

2. Em caso de morte ou interdição do sócio único, a sociedade continuará com os herdeiros do sócio único falecido ou interdito, salvo se alguns dos herdeiros optar por apartar-se da sociedade. Neste caso proceder-se-á ao balanço e o(s) herdeiro(s) receberá o que se apurar pertencer-lhe, o que lhe será pago pela forma a combinar entre os restantes herdeiros.

Artigo 6º

(Gerência)

A administração dos negócios da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activas e passivamente, será exercida pelo sócio único, podendo delegar, mediante procuração bastante, todos ou parte dos poderes a um terceiro.

Artigo 7º

(Mandatários e procuradores)

A sociedade poderá nomear mandatários ou procuradores nos termos legais, para a prática de determinados actos ou categorias de actos, atribuindo os poderes necessários através de procuração

Artigo 8º

(Proibição)

É proibido ao gerente obrigar a sociedade em contrato, fianças, abonações, letras de favor a estranhos aos negócios sociais, ficando o gerente que infringir o disposto neste artigo responsável pelos prejuízos que daí advierem para a sociedade.

Artigo 9º

(Balanços)

Os balanços serão dados anualmente e encerrados com referência a trinta e um de Dezembro, devendo a apresentação dos mesmos ter lugar até trinta e um de Março do ano subsequente, para efeito de apreciação.

Artigo 10º

(Lucros)

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzidos os fundos de reserva legal, no mínimo de dez por cento, serão do sócio único.

Artigo 11º

(Denominação)

A fiscalização da sociedade será atribuída a um contabilista designado pela gerência.

Artigo 12º

(Ano social)

Ano social coincide com o ano civil.

Artigo 13º

(Casos omissos)

Em todo o caso omissos será aplicável o disposto na lei das empresas comerciais em vigor.

Assim declara e outorga.

Foram exigidos:

- a) Relatório do contabilista;
- b) Certificado de admissibilidade.

Conservatória dos Registos da Região da Praia, aos vinte e quatro de Agosto de dois mil. — A Conservadora, *Maria Albertina Tavares Duarte*.

A CONSERVADORA: DRª MARIA ALBERTINA TAVARES DUARTE

EXTRACTO

Certifico narrativamente para efeitos de publicação que as presentes fotocópias compostas de três folhas estão conformes os originais, na qual foi constituída uma sociedade por quotas com a denominação R & PARTNERS — Consultoria, Contabilidade e Formação, Ldª.

Foi depositado o relatório do contabilista.

Sociedade por quotas constituída entre os sócios:

Pedro Lima da Rocha
Joana Baptista do Rosário
Delson Ronildo do Rosário da Rocha
Carla Cristina Santos da Rocha
Telma Patrícia do Rosário da Rocha
Vanessa Raquel do Rosário da Rocha

ESTATUTOS

Artigo 1º

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação sociedade comercial R & PARTNERS, — Consultoria, Contabilidade e Formação, Ldª.

Artigo 2º

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

Artigo 3º

(Sede social)

A sociedade tem a sua sede na cidade da Praia, podendo abrir delegações, sucursais, filiais ou outras representações em qualquer parte do território nacional ou do estrangeiro, por deliberação da assembleia-geral.

Artigo 4º

(Objecto)

1. A sociedade tem por objecto, a prestação de serviços em consultoria, contabilidade e formação.

2. A sociedade poderá ainda dedicar-se, mediante deliberação da assembleia-geral, as funções de mandatário ou outras actividades complementares afins, compatíveis com sua natureza e objecto.

Artigo 5º

(Capital social)

1. O capital social da sociedade é de 800 000\$00 (oitocentos mil escudos), repartido em seis quotas a saber:

- 400 000\$00 (quatrocentos mil escudos) para Pedro Lima da Rocha;
- 160 000\$00 (cento e sessenta mil escudos) para Joana Baptista do Rosário;
- 60 000\$00 (sessenta mil escudos) para Delson Ronildo do Rosário da Rocha;
- 60 000\$00 (sessenta mil escudos) para Carla Cristina Santos da Rocha;
- 60 000\$00 (sessenta mil escudos) para Telma Patrícia do Rosário da Rocha;
- 60 000\$00 (sessenta mil escudos) para Vanessa Raquel do Rosário da Rocha.

2. O capital social está integralmente realizado.

Artigo 6º

(Aumento de capital)

Sempre que se mostrar necessário, a sociedade poderá aumentar o seu capital por deliberação da assembleia-geral, caso em que o seu montante será realizado pelos sócios, assim que o desejarem.

Artigo 7º

(Cessão de quotas)

1. A cessão de quotas entre os sócios é livre.
2. A cessão de quotas a terceiro depende do consentimento da sociedade, que goza de direito de preferência.
3. O sócio que pretender ceder a sua quota, notificará à sociedade, por escrito, com sessenta dias de antecedência, e identificando o cessionário, mencionando o preço ajustado e o modo como este será satisfeito, bem como as demais condições estabelecidas.
4. Nos dias subsequentes a notificação referido no número anterior, a sociedade reunir-se-á em assembleia-geral para deliberar sobre o direito de preferência de que goze sobre a quota a alienar, pelo preço e condições constantes da notificação.
5. Não exercendo a sociedade o seu direito de preferência na cessão de quotas, gozará, em segundo lugar, os sócios nas condições em que gozaria a sociedade.
6. Se mais de um sócio pretender exercer esse direito, será a quota dividida entre eles em partes iguais ou conforme entre eles combinado.
7. Caso a sociedade e os sócios não cedentes não se pronunciarem no prazo referido no número quatro, a quota pode ser alienada livremente, considerando-se esse silêncio como acordo da sociedade e dos sócios não cedentes.

Artigo 8º

Por morte ou incapacidade de qualquer sócio, a sociedade, continuará com os restantes sócios e os herdeiros ou representantes do sócio falecido ou incapaz, devendo estes nomear um de entre eles para representá-los na sociedade enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

Artigo 9º

No caso de morte ou interdição de qualquer sócio, se os respectivos herdeiros ou representantes declararem pretender afastar-se da sociedade, os mesmos terão direito a receber o que se apurar pertencer-lhes na proporção da sua quota, de acordo com o último balanço, dado, devendo o pagamento da quantia devida ser efectuado nas condições e forma que forem acordados entre a sociedade e os interessados.

Artigo 10º

(Assembleia-Geral)

1. Salvo disposição legal em contrário, as assembleias gerais serão convocadas por cartas registadas e com aviso de recepção dirigidas aos sócios, com antecedência mínima de quinze dias.

2. Serão porém válidas, as assembleias-gerais, não convocadas nos termos do número anterior, desde que esteja representada a totalidade do capital social, os sócios acordem na respectiva ordem de trabalho e esteja presente o gerente.

3. As deliberações dos sócios serão tomadas por maioria absoluta de votos, salvo quando por lei seja exigida a maioria qualificada.

4. Surgindo divergência entre os sócios, sobre assunto dependentes de deliberações sociais, não poderão os mesmos recorrer ao tribunal sem que, previamente, os tenham submetido à apreciação da assembleia-geral.

Artigo 11º

(Da administração)

1. A administração da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele incumbe activa e passivamente aos sócios Pedro Lima da Rocha e Joana Baptista do Rosário, que desde já ficam nomeados gerentes.

2. No exercício da gerência, o gerente poderá fazer-se representar por um procurador bastante, podendo a função do procurador ser desempenhada por pessoa estranha à sociedade.

3. Ficam os gerentes dispensados de prestarem caução, usufruindo de remuneração que for fixada em assembleia-geral.

Artigo 12º

Para que a sociedade fique validamente obrigada em todos os seus actos e contratos nomeadamente, contratação de empréstimos, abertura de créditos e seus derivados, movimentação de depósitos bancários é necessário a assinatura de pelo menos um dos gerentes, ou de um procurador com poderes especiais para os efeitos.

Artigo 13º

A sociedade poderá ser obrigada em fiança, abonações, letras de favor, e outros actos ou contratos estranhos ao objecto social e aos interesses da sociedade.

Artigo 14º

O ano social é o civil.

Artigo 15º

Os balanços serão anuais e reportar-se-ão a trinta e um de dezembro de cada ano, devendo a gerência submetê-los à aprovação da assembleia-geral até trinta e um de Março do ano seguinte.

Artigo 16º

1. Dos lucros líquidos aprovados no balanço será deduzida uma percentagem fixa, nunca inferior a dez por cento que é destinado ao fundo de reserva legal, sendo o remanescente distribuído pelos sócios na proporção das suas quotas.

2. Na mesma proporção serão suportados os prejuízos se os houver.

Artigo 17º

A sociedade dissolve-se nos termos previstos na lei.

Artigo 18º

As questões que surgirem por interpretação e execução deste contrato entre os sócios ou entre estes e a sociedade, serão resolvidas se houver acordo, em assembleia-geral, na falta de acordo as questões serão resolvidas pelo Tribunal Cível da Cidade da Praia.

Artigo 19º

Aos casos omissos não previstos nestes estatutos, aplicar-se-ão a legislação cabo-verdiana em matéria de sociedade por quotas e as deliberações da assembleia-geral.

Conservatória dos Registos da Região da Praia, aos vinte e quatro de Agosto de dois mil. — A Conservadora, *Maria Albertina Tavares Duarte*.

A CONSERVADORA: DRª MARIA ALBERTINA TAVARES DUARTE

EXTRACTO

Certifico narrativamente para efeitos de publicação que as presentes fotocópias compostas de sete folhas estão conformes os originais, na qual foi alterado o Pacto Social de Sociedade CABO VERDE TELECOM, SA

PACTO SOCIAL

Artigo Primeiro

1. A sociedade anónima adopta a denominação CABO VERDE TELECOM, SA.

2. A sociedade rege-se pelos presentes estatutos e pelas normas constantes do Código das Empresas Comerciais e demais legislação aplicável.

Artigo Segundo

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

Artigo Terceiro

1. A sede da sociedade é no largo do Desastre da Assistência. Várzea, na Cidade da Praia, Ilha de Santiago.

2. Por deliberação do Conselho de Administração poderá a sociedade criar, em qualquer parte do território nacional bem como no exterior, sucursais, delegações ou qualquer outra forma de representação.

Artigo Quarto

1. A objecto da sociedade consiste:

- Na prestação de serviços de telecomunicações no território nacional, nos termos da lei.
- Em assegurar as telecomunicações internacionais de Cabo Verde, nos termos da lei, bem como a execução das convenções, acordos e regulamentos internacionais ligados à data das telecomunicações.
- No exterior de outras actividades que se incluam do objecto das concessões de que for titular.

2. Depende de deliberação do Conselho de Administração a aquisição pela sociedade de participações em sociedades, ainda que com objecto do acima referido, em sociedades reguladas por leis especiais e em agrupamentos complementares de empresas.

Artigo Quinto

1. O capital social é de mil milhões de escudos, dividido em acções ordinárias, de 1 000\$00 (mil escudos) cada, totalmente subscrito e realizado, e distribuído da seguinte forma:

- Acções do tipo A, nominativas, correspondentes a 40% do capital social, às quais correspondem características especiais resultantes da lei do Contrato de Concessão e deste Contrato de Sociedade;
- Acções do tipo B, nominativas, livremente fraccionáveis em bolsa ou fora dela, independentemente da sua titularidade, podendo ser representadas por títulos ou revestir forma meramente escritural
- Acções do tipo C pertencentes ao Estado e às quais correspondem características especiais resultantes da lei do Contrato de Concessão e deste Contrato de Sociedade, livremente transaccionáveis em bolsa ou fora dela, podendo ser representadas por títulos ou revestir forma escritural.

2. As acções do tipo C serão convertidas em acções do tipo B logo que deixem de pertencer ao accionista Estado

3. Haverá títulos de um, cinco, cinquenta, cem, mil ou mais acções.

4. A sociedade não pode subscrever acções próprias, e só pode adquirir e deter acções próprias nos casos e nas condições previstos na lei, mediante deliberação da assembleia-geral.

5. as acções do tipo A e C apenas poderão ser transmitidas com autorização do governo.

6. As acções do tipo B, pertencentes a Institutos Públicos, só serão transaccionáveis com autorização do Governo.

7. O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, sob proposta do Conselho de Administração e por deliberação da assembleia-geral, que fixará o preço e as condições das respectivas emissões de acções.

CAPÍTULO I

Dos órgãos sociais

Secção I

Disposições comuns

Artigo Sexto

1. São órgãos sociais a assembleia geral, o conselho de administração e o conselho fiscal.

2. Os membros dos órgãos sociais consideram-se empossados logo que tenham sido eleitos e permanecem no exercício das suas funções até à eleição de quem deva substituí-los.

3. Os mandatos dos membros dos órgãos sociais têm a duração de três anos civis, contando-se como completo o ano da designação, podendo ser reeleitos.

4. No caso do de um membro de órgãos social no decurso do mandato, este termina com o dos restantes membros.

Secção II

Da assembleia-geral

Artigo Sétimo

1. A assembleia-geral é composta pelos accionistas com direito a voto

2. A cada cinquenta acções corresponde um voto

3. Qualquer accionista com direito a voto pode fazer-se representar na assembleia-geral pelo cônjuge, ascendente ou descendente do accionista por outro accionista com direito a voto ou por advogado.

4. Como instrumento de representação voluntária basta uma carta, com assinatura, dirigida ao presidente da mesa, que ficará arquivada na sociedade.

5. O Estado, se e enquanto accionista, estará representado por quem for designado pelo Governo.

6. As deliberações da assembleia-geral serão tomadas por maioria absoluta do votos emitidos, não se contando as abstenções, salvo disposição legal ou estatutária que preveja maioria diversa.

7. Não se consideram tomadas, contar o voto expresso correspondente às acções pertencentes ao Estado, qualquer que seja o seu número, as deliberações relativas às matérias constantes das alíneas f), i), j) e k) do artigo oitavo, bem como a quaisquer matérias para as quais a lei exija maioria qualificada.

Artigo Oitavo

Compete à assembleia-geral:

- a) Deliberar sobre o relatório de gestão e as contas do exercício, bem como sobre a aplicação de resultados;
- b) Proceder à apreciação geral da administração e fiscalização da sociedade e, se for caso disso, e embora esses assuntos não constem das ordens do dia, proceder à destituição, ou manifestar a sua desconfiança quanto a algum, alguns ou todos os administradores;
- c) Eleger a mesa da assembleia-geral, o presidente do conselho de administração e demais membros bem como os membros do conselho fiscal.
- d) Definir as políticas gerais relativas à actividade da sociedade;
- e) Deliberar sobre as remunerações dos órgãos sociais, podendo delegar tal tarefa numa comissão de vencimentos, eleita e, assembleia-geral;
- f) Deliberar sobre quaisquer alterações dos estatutos;
- g) Aprovar a emissão de obrigações;
- h) Autorizar a aquisição de imóveis cujo valor exceda o equivalente a um décimo do montante do capital social;
- i) Deliberar sobre a fusão, cisão, transformação e dissolução da sociedade;
- j) Deliberar sobre o trespassse da concessão;
- k) Deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que seja competente segundo a lei ou os presentes estatutos.

Artigo Nono

1. A mesa da assembleia-geral é constituída por um presidente e dois secretários eleitos em assembleia-geral.

2. O presidente e os secretários serão escolhidos de entre accionistas ou pessoas estranhas à sociedade, exercendo as suas por períodos de três anos, podendo ser reeleitos.

3. Na falta de pessoas eleitas nos termos do nº 1 ou no caso de não comparência destas, dirigirá os trabalhos da assembleia o accionista, de entre os presentes, que detiver maior número de acções, o qual será secretariado por um accionista escolhido por ele.

Artigo Décimo

A assembleia-geral reunirá pelo menos uma vez por ano, para deliberar sobre as matérias referidas nas alíneas a) e b) do artigo oitavo e ainda sempre que for convocada nos termos da lei.

Secção III

Do conselho de administração

Artigo Décimo Primeiro

1. O conselho de administração é composto por um presidente, até seis vogais efectivos e um suplente, todos eleitos pela assembleia-geral, para um mandato de três anos.

2. Os membros do conselho de administração serão eleitos por maioria absoluta dos votos dos accionistas presentes ou representados.

3. Observadas as previsões no nº 9 do artigo 423º do Código das Empresas Comerciais, os accionistas titulares de acções tipo B poderão nomear um membro do conselho de administração.

Artigo Décimo Segundo

Ao conselho de administração compete:

- a) Gerir os negócios sociais e praticar todos os actos e operações relativas ao objecto social que não caibam na competência atribuída a outros órgãos da sociedade;
- b) Representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, podendo desistir, transigir e confessar em quaisquer pleitos e bem assim, comprometer-se, mediante convenção de arbitragem, à decisão dos árbitros;
- c) Estabelecer a organização técnico-administrativa da sociedade e as normas de funcionamento interno, designadamente sobre o pessoal e a sua remuneração;
- d) Constituir mandatários com poderes que julgue convenientes, incluindo os de subestabelecer;
- e) Exercer as demais competências que lhe sejam atribuídas pela lei ou pelos órgãos sociais.

Artigo Décimo Terceiro

1. Compete, especialmente, ao presidente do conselho de administração:

- a) Representar o conselho em juízo e fora dele;
- b) Coordenar a actividade do conselho de administração e dirigir as respectivas reuniões;
- c) Exercer voto de qualidade;
- d) Zelar pela correcta execução das deliberações do conselho de administração.

2. Nas suas faltas e impedimento o presidente será substituído pelo administrador-delegado ou pelo presidente da comissão executiva.

Artigo Décimo Quarto

1. O conselho de administração reunirá pelo menos uma vez em cada trimestre e não poderá funcionar sem estarem presentes ou representados a maioria dos seus membros em exercício, salvo por motivo de urgência, como tal reconhecida pelo presidente, caso em que os votos dos ausentes poderão ser expressos por correspondência.

2. Compete ao presidente do conselho de administração convocar as reuniões deste órgão, por sua iniciativa ou a pedido de dois administradores, devendo fazê-lo por escrito com a antecedência de pelo menos sete dias.

3. Os membros do conselho de administração poderão fazer-se representar numa reunião por um outro membro mediante carta dirigida ao presidente. O instrumento de representação não pode ser usado mais do que uma vez.

4. O administrador que tenha interesse em conflito com os da sociedade não poderá votar na deliberação, directamente ou por interposta pessoa, podendo no entanto participar na reunião.

5. As deliberações do conselho de administração constarão sempre de acta e serão tomadas por maioria de votos dos membros presentes ou representados, tendo o presidente ou quem o substituir voto de qualidade.

6. O conselho de administração pode deliberar por escrito, independentemente de reunião, desde que haja unanimidade.

7. Os membros do conselho de administração poderão ser dispensados de prestar caução se assim for deliberado na assembleia-geral que os eleger.

Artigo Décimo Quinto

O conselho de administração poderá delegar num administrador delegado ou numa comissão executiva, composta por três administradores, a generalidade dos poderes de gestão corrente da sociedade, definindo em acta os limites e condições de tal delegação, bem como a composição e o modo de funcionamento da comissão executiva.

Artigo Décimo Sexto

1. Os poderes de representação do conselho de administração são exercidos conjuntamente por todos os administradores, ficando a sociedade vinculada pelos actos assinados:

- a) por dois dos seus membros, desde que um deles seja obrigatoriamente o respectivo presidente ou o administrador em que este delegue;
- b) Pela maioria dos seus membros, em exercício de funções;
- c) Pelo administrador-delegado, dentro dos limites da respectiva delegação;
- d) Por dois membros da comissão executiva;
- e) Por mandatários constituídos no âmbito dos correspondentes mandatos.

2. Em assuntos de mero expediente bastará a assinatura de um dos membros do conselho de administração.

3. O conselho de administração pode deliberar, nos termos legais, que certos documentos da sociedade sejam assinados por processos mecânicos, informáticos ou de chancela.

Secção IV

Do conselho fiscal

Artigo Décimo Sétimo

1. A fiscalização interna da sociedade compete a um conselho fiscal, composto por três membros efectivos e dois suplentes, um dos quais será obrigatoriamente um contabilista ou auditor certificado, e que serão eleitos trienalmente pela assembleia-geral, que designará o respectivo presidente.

2. A assembleia-geral poderá optar, em vez do conselho fiscal, confiar as funções de fiscalização a um fiscal único, que também terá que ser contabilista ou auditor certificado, devendo, neste caso, também eleger um suplente.

3. Em qualquer dos casos ter-se-ão em conta os requisitos e incompatibilidades fixados na lei.

4. Além das competências que, nos termos da lei, cabem ao conselho fiscal, compete-lhes coadjuvar o conselho de administração com o seu parecer, quando para esse efeito seja solicitado.

5. O conselho fiscal reunirá, pelo menos, uma vez em cada trimestre e, além disso, sempre que o seu presidente o convocar, por sua iniciativa ou a solicitação de dois dos seus membros ou do conselho de administração.

6. As deliberações do conselho fiscal serão tomadas por maioria, tendo o presidente voto de qualidade em caso de empate.

Capítulo III

Das relações de trabalho

Artigo Décimo Oitavo

As relações de trabalho na empresa regem-se pelo regime jurídico geral das relações de trabalho.

Capítulo IV

Disposições finais e transitórias

Artigo Décimo Nono

Os resultados de exercício serão efectuados em conformidade com a lei e ao que a assembleia-geral determinar.

Artigo Vigésimo

1. A sociedade dissolve-se nos casos e termos legais.

2. A liquidação da sociedade reger-se-á pelas disposições da lei e pelas deliberações da assembleia-geral.

Conservatória dos Registos da Região da Praia, aos vinte quatro do mês de Agosto de dois mil. — A Conservadora, *Maria Albertina Tavares Duarte*.

A CONSERVADOR: DRª MARIA ALBERTINA TAVARES DUARTE
EXTRACTO

Certifico narrativamente para efeitos de publicação que as presentes fotocópias compostas de duas folhas estão conformes os originais, na qual foi aumentado o capital da sociedade AGÊNCIA DE VIAGENS TEMEROSA, Ldª.

AUMENTO DE CAPITAL

Aos vinte e nove dias do mês de Maio do ano dois mil, na sede social da sociedade por quotas de responsabilidade limitada — AGÊNCIA DE VIAGENS TEMEROSA, Ldª, sita na rua de Serpa Pinto desta cidade, reuniu-se a assembleia-geral extraordinária da mesma sociedade sob a presidência do sócio Olivério Monteiro Gonçalves, Gil Rezende Barbosa Fernandes, como secretário, estando presentes os seguintes sócios: Sebastião Ambrósio Gomes, Luís Filipe Silva Whanon, este em representação dos herdeiros de Bernardino Silva Whanon, representando os sócios a totalidade do capital da dita sociedade, para tratarem das seguintes questões:

- 1ª. Aumento do capital social;
- 2ª. Concessão de poderes.

Deliberam aumentar o capital da sociedade no valor de oitocentos mil escudos, com a quantia de três milhões e duzentos mil escudos em dinheiro, entrando na caixa social, passando a ser mencionado o valor de 4 000 000\$00 (quatro milhões de escudos), repartido em quatro partes iguais de um milhão de escudos cada uma pertencente aos respectivos sócios, que alteram o artigo quinto do pacto social, com a seguinte nova redacção:

Artigo Quinto

O capital social é de 4 000 000\$00 (quatro milhões de escudos), integralmente subscrito e realizado em dinheiro e correspondente à soma de quatro quotas iguais de um milhão de escudos pertencentes aos sócios Bernardino Silva Whanon, Gil Rezende Barbosa Fernandes, Sebastião Ambrósio Gomes e Olivério Monteiro Gonçalves, uma quota por cada um.

Deliberaram por unanimidade conceder ao sócio Gil Rezende Barbosa Fernandes os poderes para intervir na respectiva escritura do aumento de capital e registo na Conservatória do Registo Comercial.

Conservatória dos Registos da Região da Praia, oito de Setembro de dois mil. — A Conservadora, *Maria Albertina Tavares Duarte*.

Cartório Notarial da Região da Primeira Classe de São Vicente

Jorge Humberto Nascimento Santos, oficial quarto ajudante do Cartório Notarial da Região de Primeira Classe de São Vicente

CERTIFICA

- Um) Que a fotocópia apensa a esta certidão está conforme com o original;
- Dois) Que foi extraída deste Cartório da escritura exarada de folhas quarenta e dois a folhas quarenta e dois verso do livro de notas para escrituras diversas, número A-Quinze;
- Três) Que ocupa oito folhas que têm aposto o selo branco deste Cartório e estão, todas elas, numeradas e por ele ajudante rubricadas..

Cartório Notarial da Região de Primeira Classe de São Vicente, no Mindelo aos quatro dias do mês de Agosto do ano dois mil. — O Quarto Ajudante, *Jorge Humberto Nascimento Santos*.

Conta nº 242/00

Artigo 17º.1	75\$00
Taxa Reembolso	88\$00
Selo do Acto	18\$00
Impresso	5\$00
Total	186\$00

(São trezentos e treze escudos.)

CONSTITUIÇÃO DA SOCIEDADE

No dia trinta e um de Julho do ano dois mil, no Cartório Notarial da Região de Primeira Classe de São Vicente, perante mim licenciada Fátima Andrade Monteiro, Notária, compareceu como outorgante:

Catarina Santos Alves da Silva, natural da França, que outorga por si e em representação como procurador do marido:

Frank Rudolf Beckmann, casados sob o regime de separação de bens, natural de Alemanha onde reside.

Verifiquei a identidade do outorgante que reside em São Vicente, por conhecimento pessoal, bem como a qualidade e poderes por procuração que se encontra arquivada nesta Cartório no Maço E/Doze a folhas trinta e quatro verso de documentos para escrituras diversas.

E por ela foi dito:

Que, ela e o seu representado têm acordado e pela presente escritura constituem uma sociedade comercial por quota denominada CONTEMPO Turismo e Comunicação, Ld^a, a qual se regerá pelas disposições e para os fins referidos nos Estatutos que constam do documento complementar que arquivado como parte integrante da presente escritura, elaborado nos termos da nova redacção dada ao número dois do artigo setenta e oito do Código do Notariado, que expressamente declara conhecer e aceitar, pelo que dispensa a sua leitura.

Arquiva-se:

- a) O referido documento complementar;
- b) Certidão de admissibilidade da Firma.

Exibiu-se: Declaração Bancária do Banco Comercial do Atlântico em São Vicente datada de vinte e seis do corrente mês.

Foi feita ao outorgante em voz alta, a leitura desta escritura, a explicação do seu conteúdo, e a advertência da obrigatoriedade do registo deste acto, dentro de três meses, a contar de hoje, na competente Conservatória.

A Notária, subst., — *Fátima Andrade Monteiro*.

Elaborado nos termos da nova redacção dada ao número dois do artigo setenta e oito do Código de Notariado, que faz parte integrante da escritura de constituição da sociedade denominada CONTEMPO turismo e comunicação, limitada, celebrado aos trinta e um de Julho do ano dois mil, exarada a folhas quarenta e dois verso do livro de notas para escrituras diversas número A/Quinze do Cartório Notarial da Região de Primeira Classe de São Vicente.

ESTATUTOS

Primeiro

1. É constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada CONTEMPO turismo e comunicação, limitada.

2. A sociedade tem a sua sede na cidade do Mindelo, São Vicente, podendo criar delegações ou sucursais em qualquer parte do território nacional e internacional.

Segundo

A sociedade tem duração por tempo indeterminado.

Terceiro

O objectivo da sociedade e o exercício da actividade de hotelaria, restaurante e cafetaria, comércio a retalho, produção de artesanato, produção e realização de actividades culturais, recreativas e desportivas, prestação de serviços na área da informática e internet, da formação profissional, agenciamento, realização, edição e exibição de audio-visuais, livros e multimédia, podendo ainda desenvolver outras actividades conexas ou afins.

Quarto

1. O capital social da sociedade é de 500 000\$00 (quinhentos mil escudos) e corresponde a soma de duas quotas iguais no valor de 250 000\$00 (duzentos e cinquenta mil escudos) cada, pertencentes a cada um dos sócios Frank Rudolf Beckmann e Catarina Alves da Silva.

2. O capital social encontra-se integralmente realizado.

Quinto

1. A cessão de quotas entre os sócios é livre.

2. A cessão de quotas a terceiros, só poderá efectuar-se mediante consentimento da sociedade a quem fica reservado o direito de preferência na sua aquisição, seguida dos sócios.

3. O sócio que desejar fazer a cessão de quotas, deverá comunicá-la por carta registada com aviso de recepção, com pelo menos, noventa dias de antecedência.

Sexto

1. A gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, cabe a ambos os sócios, bastando contudo, a assinatura de um deles para obrigar a sociedade em todos os seus actos e contratos.

2. A gerência, pode, se assim o entender, nomear um director, a quem compete praticar determinados actos, mediante procuração.

Sétimo

A sociedade não se obriga em contratos, fianças, abonações, letras de favor ou quaisquer actos e documentos estranhos aos seus fins, sob pena de o infractor ser responsabilizado perante a sociedade pelos prejuízos que causar.

Oitavo

As Assembleias Gerais serão convocadas por carta registada com aviso de recepção, via fax ou internet, dirigidas aos sócios com pelo menos quinze dias de antecedência.

Nono

A assembleia-geral delibera sobre as condições de prestação de trabalho à sociedade pelos sócios.

Décimo

Dos lucros líquidos, apurados no final de cada ano de exercício, uma vez deduzidos 5% (cinco por cento) para a reserva legal, serão divididos entre os sócios na proporção das quotas de cada um, salvo se lhes quiserem dar outro destino.

Décimo Primeiro

A fiscalização das contas da sociedade, será feita por um técnico de contas, contratado para o efeito e com experiência na matéria.

Décimo Segundo

Qualquer alteração ao presente pacto social deverá obedecer ao estipulado no artigo 41º das sociedades por quotas.

Décimo Terceiro

A sociedade só se dissolve nos termos e nos moldes previstos na lei, sendo liquidatários os sócios, os quais procederão à partilha dos bens conforme acordarem entre si e for de direito.

Cartório Notarial da Região de Primeira Classe de São Vicente, no Mindelo aos quatro dias do mês de Agosto do ano dois mil. A Notária, *Fátima Andrade Monteiro*.

Conservatório do Registo da Região da Primeira Classe de São Vicente

CERTIFICA

- a) Que a fotocópia apensa a esta certidão está conforme com os originais;
- b) Que foi extraída da inscrição em vigor;
- c) Que foi requerida pelo nº três do diário do dia vinte e três de Agosto do corrente, por Valdemiro de Jesus Ferreira;
- d) Que ocupa 1 folha numerada e rubricada, pelo ajudante e leva aposto o selo branco desta Conservatória.

Conta nº 285/00

Artigo 11º, 1	1500\$00
Artigo 11º, 2	90\$00
IMP — Soma	240\$00
10% C.J.	24\$00
Soma Total	264\$00

(São duzentos e sessenta e quatro escudos

Mindelo 31 de Julho. — O Ajudante, Ilegível

ALTERAÇÃO DO PACTO SOCIAL

No dia vinte e sete de Julho de dois mil, na Conservatória dos Registos da Região da Primeira Classe e São Vicente, perante mim, Carlos Manuel Fortes Pereira da Silva, respectivo Conservador, compareceu como outorgante:

Valdemiro de Jesus Ferreira, casado com Áurea Clotilde Querido Varela Ferreira, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural de Santo Antão, residente nesta cidade do Mindelo, que outorga por si e em representação como procurador de Polícarpo Ferreira Silva, solteiro, maior, residente em Portugal.

Verifiquei a identidade do outorgante pela exibição do passaporte nº G 029393, de 25 de Maio de 1995 pelo Comando do A. São Vicente; e pela procuração apresentada, lavrada aos 6 de Julho de 2000, pelo cartório Notarial de Lisboa.

Pelo outorgante foi dito:

No presente contrato e nos termos da Acta nº 5/2000, alteram os artigos 1º e 4º do pacto social da referida sociedade consubstanciada da seguinte forma:

Artigo 1º

A sociedade adopta a denominação A.A.B. SHIPPING AGÊNCIA VIKING, LIMITADA

Artigo 4º

O capital social passa a ser de 4 000 000\$00 (quatro milhões de escudos) e corresponde à soma de duas quotas: uma de 3 800 000\$00 do sócio Valdemiro de Jesus Ferreira e outra de 200 000\$00 do sócio Polícarpo Ferreira Silva.

Arquiva-se:

Certificado da admissibilidade da firma nº 395/2000

Procuração

Acta nº 5/2000

Foi feita ao outorgante, em voz alta a leitura deste contrato e a explicação do seu conteúdo.

Conservatória dos Registos da Região de Primeira Classe de São Vicente, vinte e três de Agosto de dois mil. — O Conservador, *Carlos Manuel Fortes Pereira da Silva*.

Conservatória dos Registos da Região de Segunda Classe de Santa Catarina

A CONSERVADORA/NOTÁRIA: DRª MARIA DA GLÓRIA MASCARENHAS MONTEIRO

EXTRACTO

Certifico narrativamente para efeitos de publicação que as presentes fotocópias compostas por cinco folhas estão conformes os originais, na qual foi constituída uma sociedade por quotas com a denominação VEIGACAR — Importação e Aluguer de Veículos, Ldª.

Foi depositado o relatório contabilístico.

ESTATUTOS

Primeiro

A sociedade denomina-se VEIGACAR — Importação e Aluguer de Veículos, Ldª.

Segundo

1. A sociedade tem por objecto a exploração da indústria de importação e aluguer de veículos, e demais actividades complementares e afins.

2. A sociedade tem ainda por objecto, além da importação e aluguer (rent-a-car), a venda de veículos por conta própria.

Terceiro

1. A sede da sociedade é no Concelho de Santa Catarina — Assomada — na zona denominada Achada Riba, República de Cabo Verde.

2. A sede social poderá ser deslocada, por simples deliberação da gerência, para qualquer outro local dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe, devendo os sócios ser avisados dessa deslocação.

3. A gerência poderá ainda, por simples deliberação, instalar ou deslocar quaisquer estabelecimentos, sucursais, filiais, agências, delegações ou outras formas de representação social, no país ou no estrangeiro.

Quarto

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início desde a data da sua constituição.

Quinto

1. O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, é de 2 500 000\$00 (dois milhões e quinhentos mil escudos) e corresponde à soma das quotas dos sócios cuja distribuição está feita como se segue:

Emanuel Semedo da Veiga — 1 250 000\$00 (um milhão duzentos e cinquenta mil escudos);

Gaudino José Semedo da Veiga — 1 250 000\$00 (um milhão duzentos e cinquenta mil escudos)

2. O capital encontra-se integralmente realizado em dinheiro, correspondendo a soma da quota dos sócios.

3. Os sócios poderão fazer à sociedade os suprimentos ou prestações suplementares de capital sempre que esta carecer, de cada vez até o dobro do capital social ao tempo da deliberação, nos termos e condições que forem fixados em assembleia-geral.

Sexto

Mediante deliberação da gerência, a sociedade poderá participar no capital de outras sociedades, mesmo com objecto diferente do seu criar novas empresas ou participar na sua criação e associar-se, pela forma que julgar mais conveniente, a quaisquer entidades, singulares ou colectivas, colaborar com elas através da sua direcção ou fiscalização, e nelas tomar interesse sob qualquer forma, podendo ainda, participar em agrupamentos complementares de empresas ou associações em participação.

Sétimo

1. Em caso de morte, interdição ou inabilitação de qualquer sócio, ou sendo declarada oficialmente a sua ausência, deverão os seus sucessores, meeiro, tutor, curador ou quem em seu lugar reger o respectivo património, identificar-se perante a sociedade, fazendo prova autêntica da sua qualidade e, sendo mais do que um, nomear entre eles uma pessoa singular que a todos represente na sociedade enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

2. O prazo para ser dado cumprimento ao disposto no número anterior é de trinta dias contados do falecimento ou trânsito em julgado da decisão final do processo e, findo este prazo, todos os actos praticados pela sociedade serão válidos relativamente a todos os titulares da quota e aos representantes do interdito, inabilitado ou ausente, independentemente do conhecimento que estes tenham tido na prática de tais actos e de terem ou não intervindo neles.

3. Terminada a indivisão da quota pela sua adjudicação a um ou mais sucessores do sócio falecido, a sociedade, no caso de os adjudicatários não serem conjuges, ascendentes ou descendentes do sócio falecido, reserva-se o direito de amortizá-la, adquiri-la ou fazê-la adquirir por sócio ou terceiro, comunicando tal medida aos interessados dentro do prazo de trinta dias contados da data em que teve conhecimento da adjudicação.

4. Para efeitos do disposto no número anterior, a contrapartida em dinheiro da amortização ou aquisição será determinada em função do total da situação líquida média dos últimos dois balanços aprovados, contrapartida essa que será paga em duas prestações semestrais, iguais e sem juros, efectuando-se a primeira seis meses após a comunicação referida no número anterior.

Oitavo

1. As cessões parciais ou totais de quotas, por título gratuito ou oneroso, só são livremente permitidas entre os sócios.

2. As cessões de quotas feitas a estranhos dependem do consentimento escrito da sociedade e, nessa hipótese gozam de direito de preferência, em primeiro lugar a sociedade e, em segundo lugar os sócios não cedentes.

3. Existindo mais do que um sócio preferente, a quota será por estes adquirida na proporção das quotas de que sejam titulares.

4. Para efeitos do disposto no número anterior, o sócio que pretender ceder a sua quota deverá comunicar à sociedade, por meio de carta registada, indicando o preço e a forma de pagamento oferecida, a completa identificação de cessionário e as demais condições da cessão.

5. As resposta da sociedade dos sócios deverão ser emitidas dentro do prazo de trinta dias, também por carta registada.

6. Se decorrido o prazo de trinta dias referido no número anterior, nem a sociedade nem algum dos sócios houver manifestado a vontade de adquirir a quota cedenda, esta poderá ser logo transmitida, mas só ao indicado cessionário e nas condições constantes da comunicação referida no número três deste artigo.

7. Nos casos da cessão de quotas fora das regras estabelecidas neste contrato, a sociedade reserva-se a faculdade de amortizá-las, adquiri-las ou as fazer adquirir por sócio ou terceiro, não sendo, entretanto, o cessionário admitido a exercer qualquer direito social.

8. Para efeito do disposto no número anterior, a contrapartida em dinheiro da amortização ou aquisição será igual ao valor nominal da quota ou, se for inferior, será a contrapartida que resultar do capital próprio, expresso no último balanço aprovado, sendo paga, numa ou noutra hipótese, nos termos do número quatro do artigo sétimo, efectuando-se o pagamento da primeira prestação seis meses após a data da decisão de amortização ou aquisição.

Nono

1. A sociedade deliberar a amortização de quotas nos seguintes casos:

- a) Por acordo dos respectivos sócios;
- b) Quando se trate de quotas dadas em garantia, arrematadas, penhoradas, arroladas ou arrematadas por quem não seja sócio ou quando, por qualquer modo, elas fiquem sujeitas a procedimento judicial que não seja inventário, desde que não haja oposição do seu titular ao arresto penhora, arrolamento ou acção contenciosa, caso em que a amortização só terá lugar se, a final, for julgada improcedente a oposição;
- c) Quando se verifique a falência ou insolvência do seu titular;
- d) Quando havendo divórcio ou separação judicial de pessoas e bens, as quotas forem adjudicadas em partilha ao cônjuge não sócio;
- e) Quando qualquer sócio deixe de observar ou infringir as cláusulas do presente contrato ou as deliberações da assembleia-geral;
- f) Nos casos previstos no número três do artigo sétimo e número sete do artigo oitavo do presente contrato de sociedade.

2. A deliberação de amortização dever ser tomada no prazo de noventa dias contados do conhecimento por algum gerente da sociedade do facto que a permite e, uma vez deliberada em assembleia-geral, ele torna-se eficaz mediante comunicação dirigida ao sócio titular da quota amortizada.

3. A determinação e o pagamento da contrapartida em dinheiro efectuar-se-á segundo as regras prescritas no número oitavo do artigo décimo segundo deste contrato de sociedade.

4. A amortização considerar-se-á ultimada pelo pagamento da contrapartida ou pelo seu depósito à ordem do respectivo titular, do seu legal representante, dos seus sucessores ou de quem de direito.

Décimo

1. A assembleia-geral é constituída por todos os sócios e as suas deliberações, quando tomadas nos termos da lei e do presente contrato, obrigam a todos, ainda que ausentes, incapazes ou discordantes.

2. Quando a lei não exigir outras formalidades ou prazos, as assembleias-gerais serão convocadas por qualquer gerente por meio de cartas registadas dirigidas aos sócios com, pelo menos, quinze dias de antecedência, devendo as cartas conter a ordem do dia, além do lugar, dia, hora, da reunião.

3. Os sócios poderão fazer-se representar nas assembleias gerais por outros sócios ou pelos seus cônjuges, bastando para prova do mandato simples carta dirigida à sociedade.

4. Entre a data da reunião não efectuada, por falta de quorum, e a data da segunda reunião devem medear, pelo menos, vinte e um dias.

5. Os sócios podem tomar deliberações unânimes por escrito.

Décimo Primeiro

A sociedade é administrada e representada por dois gerentes, eleitos trienalmente, entre sócios ou estrangeiros, podendo ser reeleitos uma ou mais vezes, ficando desde já nomeados como gerentes os sócios Emanuel Semedo da Veiga e Gaudino José Semedo da Veiga.

2. O exercício de funções de gerente não será caucionado e ser-á ou não remunerado, conforme e nas condições que forem fixadas pela assembleia.

3. A sociedade ficará validamente obrigada pelas assinaturas conjuntas de dois gerentes, ou pelas de um gerente e um mandatário, ou pelas de dois mandatários, nas condições e limites, quanto a estes, dos respectivos mandatos; os actos de mero expediente, no entanto, serão válidos com a assinatura de um só gerente ou com a assinatura de um só mandatário com poderes suficientes; assinatura de um só gerente ou com a assinatura de um só mandatário com poderes suficientes; são actos de mero expediente aqueles que não constituem a sociedade em obrigações, nem modificam ou extinguem os seus direitos, no todo ou em parte.

4. A gerência tem os mais amplos poderes, neles se compreendendo, além dos de administrar, os de representar a sociedade em juízo e fora dele, contrair empréstimos, adquirir, onerar e alienar bens imóveis e móveis, designadamente, veículos automóveis, prestar garantias, comprometer-se em arbitragens, confessar, desistir e transigir em quaisquer acções ou processos.

5. É expressamente proibido aos gerentes mandatário, obrigar a sociedade em actos ou contratos, por meio de letras de favor, fianças, avales, abonações, ou por quaisquer outras responsabilidades ou garantias semelhantes, sob pena de serem responsáveis, individualmente, pelas obrigações assim contraídas e pelos prejuízos que causem à sociedade.

Décimo Segundo

A fiscalização da sociedade compete a um fiscal único, que deve ser contabilista ou auditor certificado, eleito e, assembleia-geral, juntamente com o suplente, também contabilista ou auditor certificado, por um período de três anos, podendo ser reeleitos por uma ou mais vezes.

Décimo Terceiro

O ano social coincide com o ano civil e em cada ano será dado balanço com referência à data de trinta e um de Dezembro, o qual, bem como os demais elementos de prestação de contas previstos na lei e o relatório da gerência devem ser submetidos à apreciação da assembleia-geral durante os três primeiros meses do ano civil subsequente.

Décimo Quarto

Dos lucros líquidos apurados serão retiradas as quantias que forem aprovadas para o fundo de reserva legal, nunca inferior a dez por cento e para outros fundos que a sociedade deliberar constituir, a fim de colmatar a depreciação de qualquer valor do activo social. O remanescente será dividido pelos sócios na proporção das respectivas quotas.

Décimo Quinto

1. A sociedade dissolve-se apenas nos casos impostos na lei ou quando a sua dissolução for deliberada em assembleia por maioria de três quartos dos votos correspondentes ao capital social.

2. Os gerentes passarão a exercer as funções de liquidatários, salvo deliberação em contrário da assembleia-geral.

3. A liquidação será feita extrajudicialmente, podendo os bens da sociedade, com o voto unânime de todos os sócios ser partilhados em espécie ou adjudicados àquele ou àqueles sócios que, em licitação verbal, ofereçam melhor preço e condições de pagamento.

Décimo Sexto

Os litígios entre os sócios, emergentes do pacto social serão resolvidos por arbitragem, nos termos da lei processual civil em vigor em Cabo Verde.

Está conforme.

Conservatória dos Registos da Região de Segunda Classe de Santa Catarina, em Assomada aos sete dias do mês de Setembro do ano dois mil. — A Conservadora/Notária, *Maria da Glória Mascarenhas Monteiro*.